



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



LEI Nº 904/2022

Curimatá-PI, 27 de dezembro de 2022.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Curimatá - PI, para o exercício financeiro de 2023, em R\$ 62.484.719,71 (Sessenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e setenta e um centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que Promulgou e Sancionou a presente Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 011/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Curimatá - PI, para o exercício financeiro de 2023, em R\$ 62.484.719,71 (Sessenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e setenta e um centavos) e dá outras providências*", mantendo-se inalterado o texto original, visto a manutenção do veto, nos termos do art. 51, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Curimatá, com o seguinte teor:

Art. 1º - A Lei Orçamentária Anual do Município de Curimatá - PI, para o exercício financeiro de 2023, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes, estima a receita geral em **R\$ 62.484.719,71 (Sessenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e setenta e um centavos)** e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I que integram esta lei de acordo com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



RECEITAS CORRENTES	R\$	
		47.906.259,71
- Receita Tributária	R\$	4.680.474,50
- Receita de Contribuições	R\$	716.784,00
- Receita Patrimonial	R\$	138.180,00
Receita de Serviços	R\$	48.615,00
- Transferências Correntes	R\$	45.863.230,21
- Outras Receitas Correntes	R\$	198.030,00
- (-) Deduções de Receitas Para Formação do FUNDEB	R\$	-3.739.054,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	14.578.460,00
- Transferências de Capital	R\$	14.578.460,00
TOTAL GERAL	R\$	62.484.719,71

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do ANEXO II e respectivos sub-anexos conforme a discriminação seguinte:

I - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
	R\$	
01.01. - CÂMARA MUNICIPAL		1.612.998,00
02.01. – GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.482.538,00
02.02. – SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	5.964.072,50
02.03. – SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	R\$	1.359.800,00
02.04. – SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.016.100,00
02.05. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



		504.400,00
02.06. – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	
		4.197.600,00
02.07.– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	
		6.369.910,00
02.08. – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	5.382.666,00
02.09. – FUNDEB	R\$	17.803.721,21
02.10. – SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$	1.151.050,00
02.11. – SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	R\$	15.200.374,00
02.12. – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	50.170,00
02.13. – SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES	R\$	119.920,00
02.14. – SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	67.800,00
02.15. – SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	201.600,00
TOTAL	R\$	
		62.484.719,71

II - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R\$	1.612.998,00
04 – Administração	R\$	
		7.334.280,50
08 – Assistência Social	R\$	1.506.300,00
10 – Saúde	R\$	10.486.510,00
12 – Educação	R\$	23.186.387,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



13– Cultura	R\$	201.600,00
14– Direitos da Cidadania	R\$	14.200,00
15– Urbanismo	R\$	11.628.274,00
17– Saneamento	R\$	2.561.600,00
18– Gestão Ambiental	R\$	67.800,00
20– Agricultura	R\$	1.151.050,00
24– Comunicações	R\$	7.400,00
26– Transporte	R\$	1.000.000,00
27– Desporto e Lazer	R\$	119.920,00
28– Encargos Especiais	R\$	1.490.600,00
99– Reserva de Contingência	R\$	115.800,00
TOTAL	R\$	62.484.719,71

Art. 4º - Integram o Orçamento na forma do Art. 2º, § 1º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função do Governo;

II - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

III - Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

IV - Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



I - Abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento), da despesa fixada nesta lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento), do total das receitas correntes;

III - Instituir fundos de qualquer natureza mediante autorização legislativa;

IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V - Efetuar remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elemento de despesas e projetos e atividades a fim de manter o equilíbrio da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2023.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a suplementar projeto e atividades financeiras a conta de receitas com destinação específica, quando estes ultrapassarem o limite do item I do Art. 5º.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos, para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

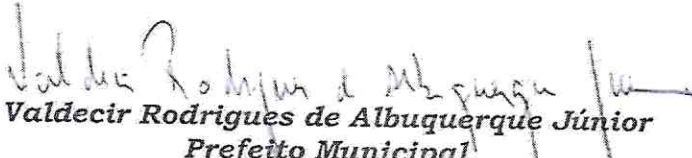
Art. 8º - A discriminação analítica do Orçamento – Programa será efetuado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, fará cumprir o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Curimatá-PI, 27 de dezembro de 2022.


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao vigésimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Numerada registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao vigésimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Curimatá – PI, 27 de dezembro de 2022.

Joiaby Lima Nepomuceno
Joiaby Lima Nepomuceno
Chefe de Gabinete do Prefeito



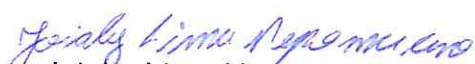
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao vigésimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Numerada registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao vigésimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Curimatá – PI, 27 de dezembro de 2022.


Joiaby Lima Nepomuceno
Chefe de Gabinete do Prefeito